

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de Licitação (Simplificada)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos visando a regularização ambiental do Distrito Industrial, por meio da execução das exigências do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS) para a obtenção da Licença de Operação (LO).

1.2. Da Natureza: O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Da Vigência: A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Seguem as especificações do objeto:

- a) **Coleta de dados em campo**, conforme condicionantes da Licença Prévia (LP) e fase de Licença de Operação (LO);
- b) **Elaboração do Relatório de Conclusão de Obras (RTC)**, comprovando a execução das exigências ambientais;
- c) **Encaminhamento da documentação ao IMASUL/MS**, incluindo justificativas técnicas para obtenção da LO;
- d) **Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente aos serviços executados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação possui grau de prioridade elevado, em razão da urgência na regularização ambiental do Distrito Industrial de Anaurilândia/MS junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS). A obtenção da Licença de Operação (LO) é requisito legal indispensável para o pleno funcionamento das atividades no Distrito, sendo sua ausência fator limitante para a formalização de empreendimentos, a captação de investimentos, a emissão de alvarás e licenciamentos complementares, e a expansão das atividades produtivas no local.

3.2. A inexistência da LO sujeita o Município e os empreendimentos instalados a sanções administrativas, impedimentos legais, autuações por órgãos fiscalizadores e até interdições parciais ou totais, comprometendo diretamente o desenvolvimento econômico local.

3.3. Assim sendo, a contratação se justifica pela complexidade técnica e normativa do processo de licenciamento ambiental, que exige expertise específica para a elaboração de relatórios, atendimento às condicionantes ambientais, acompanhamento processual junto ao órgão ambiental e produção de documentos técnicos adequados aos critérios exigidos pelo IMASUL/MS.

3.4. O processo envolve, entre outras etapas, a coleta de dados em campo, conforme as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia (LP), a elaboração do Relatório de Conclusão de Obras (RTC) com comprovação do atendimento às exigências ambientais, o encaminhamento da documentação ao órgão ambiental com as respectivas justificativas técnicas, e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que garante a legalidade e a responsabilidade sobre os serviços executados.

3.5. A inexistência de equipe técnica interna com capacitação e experiência suficientes para conduzir o processo de regularização ambiental do Distrito Industrial de forma célere e eficaz reforça a necessidade da contratação de empresa especializada, que disponha de corpo técnico habilitado e vivência prática nos trâmites do licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul. Trata-se de uma medida estratégica para assegurar a agilidade, a qualidade técnica e a legalidade do processo.

3.6. Ademais, a emissão da LO está diretamente vinculada a políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico e à captação de novos empreendimentos, sendo um marco legal para a consolidação de um ambiente industrial seguro, regular e atrativo para investidores. A regularização ambiental do Distrito representa, portanto, um interesse público relevante, com reflexos positivos na geração de empregos, arrecadação de tributos e fortalecimento da economia municipal.

3.7. Diante de todo o exposto, a contratação é caracterizada como urgente e imprescindível, sendo condição essencial para o cumprimento da legislação ambiental, a segurança jurídica das atividades econômicas no Distrito e a efetivação das estratégias de desenvolvimento previstas no planejamento municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a obtenção da Licença de Operação (LO) do Distrito Industrial de Anaurilândia/MS, por meio da execução de todos os serviços técnicos necessários ao atendimento integral das exigências formuladas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS). A regularização ambiental do empreendimento é condição indispensável para a legalidade de suas atividades, sendo

essencial para evitar sanções administrativas, embargos, multas, restrições ao desenvolvimento de novas atividades produtivas e demais consequências legais decorrentes da operação irregular de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

4.2. A Licença de Operação (LO) é o instrumento que autoriza a efetiva operação do Distrito Industrial, atestando a conformidade do empreendimento com a legislação ambiental vigente, inclusive no que tange ao controle de impactos ambientais, gestão de resíduos, preservação de recursos naturais, controle de poluição e demais condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental.

4.3. O processo de regularização envolverá, necessariamente, o cumprimento das condicionantes previstas na Licença Prévia (LP), a realização de vistorias técnicas e coleta de dados em campo, a elaboração do Relatório de Conclusão de Obras (RTC), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o protocolo de toda a documentação necessária junto ao IMASUL/MS, acompanhando e respondendo tecnicamente a eventuais diligências, até a efetiva emissão da LO.

4.4. A solução proposta contribuirá significativamente para a segurança jurídica dos empreendedores instalados no Distrito Industrial, criando condições favoráveis à atração de novos investimentos, à geração de emprego e renda, à formalização de negócios e ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local. Além disso, reforça o compromisso do Município com a gestão ambiental responsável e o cumprimento das normas legais, promovendo um modelo de desenvolvimento sustentável.

4.5. A contratação de empresa especializada assegura a adequada condução do processo junto ao órgão ambiental, evitando retrabalhos, atrasos ou indeferimentos, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico, domínio da legislação e experiência prática em processos de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos Gerais:

- a)** A contratada deverá executar o objeto conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal e sob o acompanhamento dos fiscais de contrato, que também serão devidamente designados.
- b)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- c)** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos itens fornecidos.
- d)** A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- i) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. Requisitos Específicos:

- a) A contratada deverá contar com profissional legalmente habilitado na área ambiental, com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia ou áreas correlatas, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, e com experiência comprovada na elaboração de estudos e relatórios técnicos para licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul.
- b) É obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrada no conselho profissional competente, para cada etapa técnica executada, conforme previsto na legislação vigente.
- c) A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contendo metodologia, cronograma físico de execução, identificação da equipe técnica e indicação dos prazos estimados para cada etapa do serviço, compatível com os prazos estabelecidos pelo IMASUL/MS e os objetivos da contratação.
- d) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e diretrizes técnicas estabelecidas pelo IMASUL/MS, incluindo o atendimento às condicionantes da Licença Prévia (LP) vigente e aos requisitos técnicos exigidos para a concessão da Licença de Operação (LO).
- e) A contratada deverá assegurar a completa e tempestiva tramitação de toda a documentação necessária junto ao IMASUL/MS, inclusive com o devido acompanhamento de protocolos, atendimento a diligências e fornecimento de esclarecimentos técnicos, sempre que solicitado pelo órgão ambiental.

- f) A contratada deverá garantir a veracidade e consistência técnica das informações apresentadas nos relatórios, laudos, justificativas e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação, sob pena de responsabilidade técnica e contratual.
- g) Toda documentação elaborada deverá ser entregue em formato digital (PDF) e, quando solicitado, também em meio físico, devidamente assinada pelo responsável técnico e acompanhada da respectiva ART.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Do prazo e forma de solicitação:

- a) A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, encaminhada por e-mail institucional ou outro meio eletrônico idôneo, contendo as informações necessárias à programação e início dos trabalhos por parte da contratada.
- b) A data e o cronograma de execução deverão observar os termos da solicitação mencionada, devendo quaisquer ajustes ou complementações operacionais serem previamente acordados entre as partes.
- c) Na hipótese de impedimentos que inviabilizem a execução dos serviços na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando justificativa técnica, para análise e deliberação quanto à possibilidade de prorrogação do prazo. Situações de caso fortuito ou força maior serão analisadas conforme o previsto em contrato e legislação aplicável.
- d) A contratante não se responsabilizará por custos com materiais, deslocamentos ou profissionais não previstos nas especificações do objeto contratado.

6.2. Do local da prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão realizados em campo, no Distrito Industrial de Anaurilândia/MS, bem como junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS), conforme as etapas e exigências necessárias à obtenção da Licença de Operação (LO), incluindo eventual tramitação documental e atendimento técnico às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental.

6.3. Das despesas incluídas na proposta:

- a) A proposta deverá abranger, além da prestação dos serviços técnicos especificados neste Termo de Referência, todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto, tais como deslocamento, estadia, alimentação e quaisquer outros custos operacionais, inclusive se houver necessidade de múltiplas idas ao Distrito Industrial de Anaurilândia/MS, ao IMASUL/MS ou a qualquer outro local necessário para o cumprimento das etapas previstas.

- b) Não será admitido, sob qualquer hipótese, o pagamento de valores adicionais ao contratado a título de reembolso ou complementação por despesas operacionais, as quais deverão estar integralmente inclusas no valor global da proposta apresentada pela empresa licitante.

6.4. Do Recebimento Do Objeto:

- a) O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva secretaria, e, somente após, o município poderá emitir o respectivo pagamento à contratada.
- b) Os pagamentos serão proporcionais à execução, não havendo qualquer hipótese de adiantamentos ou acúmulos.
- c) Os serviços deverão ser realizados de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em duas parcelas, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços parcialmente executados, com comprovação da realização das atividades iniciais, tais como: coleta de dados em campo, elaboração do Relatório de Conclusão de Obras (RTC), e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a entrega da Licença de Operação (LO) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS), mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto definitivo dos serviços prestados.

8.2. O pagamento será realizado no prazo estabelecido contratualmente, após a conferência e aprovação da documentação fiscal e do atesto dos serviços.

8.2.1. O documento de cobrança apresentado pela contratada deverá ser a nota fiscal eletrônica, na qual deverão constar obrigatoriamente o número da conta corrente, agência e banco para depósito, além da descrição detalhada dos serviços prestados, em conformidade com o escopo contratado.

8.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

8.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

8.14. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor se dará mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.999/2025.

9.2. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.2.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

9.2.2 Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.2.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2.1.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.2.1.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

9.2.3.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.3.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3. Micro e pequenas empresas (art. 4º, NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

9.3.1 A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

9.3.2 Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui itens com valor estimado abaixo do limite de **R\$ 80.000,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

9.3.3 Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.5 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.3.5.1 A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

10.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

10.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.5.1. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

10.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

a) até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida, sobre o valor total do CONTRATO;

b) até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- b)** Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13. Da Estimativa do Valor da Contratação:

13.1 Para aquisição foi realizada pesquisa de mercado diretamente em sites na internet de empresas consolidadas em seu ramo de atuação e com fornecedores locais. Essa opção foi definida para se garantir um melhor preço para a administração pública, possibilitando a formalização de média adequada à realidade.

13.2. O Valor total estimado é de R\$ 12.423,33 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme tabela em anexo a este Termo de Referência, estando incluso, as despesas realizadas pelo contratado, com deslocamento, estadia e alimentação, quantas vezes forem necessárias para a conclusão da prestação do serviço.

13.3. Em atenção ao disposto no parágrafo 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser publicado aviso visando à obtenção de proposta adicional mais vantajosa, garantindo a ampla concorrência e a economicidade na contratação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária:

31 - 01.002.04.123.0006.2007.3.3.90.39.1.709.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor

Anaurilândia/MS, 12 de março de 2025.

ELABORADO POR:

Luciane da Fonção Moraes

APROVADO POR:

Daniel Balbino da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
Portaria nº 002/2025